# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº127, de 2017
Autoria: Poder Executivo
Ementa: dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.
Relatoria: Vereadora Marli do Esporte
Conclusão: favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 127 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Toledo. O referido projeto deu entrada nesta Casa no dia 20 de setembro, lido na Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 26 de setembro de 2017, quando seu Presidente, Vereador Vagner Delabio, designou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 101, de 20 de setembro de 2017 o Prefeito Municipal argumenta que em Assembleia realizada no dia 20 de junho, foi aprovada pelo colegiado em questão proposta de novo texto integral de anteprojeto de lei tratando do assunto, atualizada e adequada às demandas relacionadas ao controle social da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais competências do Conselho.

Diante da minha nomeação como relatora solicitei ao Departamento Legislativo no dia 28 de setembro parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei. O parecer retornou orientando pela legalidade argumentando que não se vislumbra vício de iniciativa e que a reestruturação do Conselho partiu de seus próprios membros, conforme ata em anexo ao projeto.

Na oportunidade me manifestei favorável ao Projeto de Lei, mas defendi a necessidade de uma emenda modificativa para corrigir a distorção de paridade em

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

sua composição, garantindo maior representatividade de quem efetivamente é usuária da política e deve ter voz dentro do Conselho, enquanto instância de controle social e fiscalizador da política pública voltada para este segmento.

Na Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania o vereador Marcos Zanetti apresentou emenda modificativa que foi aprovada pela referida Comissão, retornando para esta Comissão para análise da legalidade e redação.

Diante da emenda e com base no parecer jurídico desta casa opino pela legalidade da emenda.

Entretanto se faz necessário apresentar emenda modificativa para sanar redação, substituindo a palavra fundo por conselho no artigo 18.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 14 de novembro de 2017.

Mari do Esporte

Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n°127, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Comissões 14 de novembro de 2017.

VAGNER DELÁBIO
Presidente

VALMOR LODI
Vice-presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B45811E4E3C0E7E2679FADC82FA90BF6 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 017647
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 127/2017
AUTORIA: Poder Executivo